



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/15
EDITAL Nº 61/15
REGISTRO DE PREÇO Nº 26/15
PROCESSO SC/5496/15**

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 9.134.848-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/M.F. sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua, Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05, 4.595/06, 4.596/06, 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no Processo **SC/5496/15 RESOLVE** registrar os preços para aquisição do referido objeto, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PEFIL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 58.805.466/0001-44, Inscrição Estadual nº 112.044.978.112, com sede na Rua Abapá, 26, Freguesia do Ó, São Paulo/SP, representada pelo **Sr. João Nunes dos Santos Francisco**, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente ATA é o registro de preços para **Aquisição parcelada de peças para veículos**, originais de fábrica, das linhas descritas no item 4.1.1 da presente ATA, para os veículos da frota da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **12** (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. A partir da assinatura desta **ATA**, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3. Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto deste instrumento, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **DETENTORA**.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será cancelada, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.05.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000
01.07.01.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000
01.07.02.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000
01.07.04.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000
01.07.03.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000
01.11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.001.01.110000
01.08.01.3.3.90.30.15.451.0018.2.001.01.110000
01.06.02.3.3.90.30.06.182.0009.2.001.01.110000
01.02.04.3.3.90.30.06.181.0011.2.001.01.400000

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br.



01.02.01.3.3.90.30.06.181.0008.2.001.01.110000
01.02.05.3.3.90.30.06.182.0012.2.001.01.110000
01.01.03.3.3.90.30.08.244.0007.2.001.01.110000
01.02.03.3.3.90.30.06.181.0010.2.001.01.110000
01.04.01.3.3.90.30.04.122.0014.2.001.01.110000
01.06.01.3.3.90.30.12.361.0016.2.001.01.110000
01.01.05.3.3.90.30.04.123.0015.2.001.01.110000
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.05.000000
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.01.510000
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.01.510000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pela **DETENTORA** da presente **ATA**, constante de seu catálogo, terá o desconto que segue, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL 47/15**.

4.1.1. Registram os descontos, classificados em 1º lugar:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
21	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA JCB (RETRO ESCAVADEIRA)	AUTO PEÇA LINHA JCB (RETRO ESCAVADEIRA)	72%

4.1.2. A **DETENTORA** se obriga a fornecer as peças das linhas, cujas classificações obtidas foram as 2ªs e 3ªs posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 47/15**, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas, quanto aos descontos, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 47/15**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material requisitado será de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2. As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado central, localizado na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro.

5.3. A figura do termo de contrato, decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será substituída pela Autorização de Fornecimento (AF.), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, na qual conterà as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4. A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5. Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6. A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelas Secretarias interessadas e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3.362/00, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capitão de São Paulo

6.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

7.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

7.1.2. Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF.

7.1.3. Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.

7.1.4. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para os órgãos da Administração Direta da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os Autos do Processo **SC/5496/15**.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos nos termos das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05, 4.595/06, 4.596/06, 4.682/07 e supletivamente pela teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

01 MAR 2016

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Maurício Humberto Fornari Moromizato,

Prefeito

PEFIL COMERCIAL LTDA

João Nunes dos Santos Francisco

TESTEMUNHAS:

1ª Mauro S. Bezerra 2ª [Assinatura]

MAURO SÉRGIO BEZERRA
ENG. CIVIL

CREA 5060587221-D

Secretário Municipal de Obras